



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente a uma apresentação artística no Município de Cajueiro da Praia-PI, em comemoração ao Carnaval 2018.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 06 de Fevereiro de 2018.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa L H S CAVALCANTE PROMOÇÃO DE EVENTOS ME, CNPJ nº 28.830.747/0001-96, para a prestação dos citados serviços, com o seguinte valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Publique-se.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

LEI Nº 29/2018

BARRAS (PI), 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI O DIA DO CAJU NO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 31, inciso IV, combinando com o § 3º do Art. 46 da Lei Orgânica deste Município de Barras/PI, e no Art. 14, inciso I, alínea "i", combinando com o § 1º do Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barras/PI, FAÇA SABER, que o Vereador Vicente Neto da Silva apresentou o Projeto de Lei nº 14/2017 à Câmara Municipal, o qual foi aprovado e em face do silêncio do Chefe do Executivo Municipal, eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Caju no município, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Parágrafo único - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - No Dia Municipal do Caju poderão ser desenvolvidas ações de conscientização da utilização do fruto e de seus derivados, como também programações e eventos direcionados ao turismo barrense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barras - PI, 07 de fevereiro de 2018.

Irlandio Sales dos Santos
Presidente da Câmara



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Barras

LEI Nº 30/2018

BARRAS (PI), 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a padronização das cores da Bandeira do Município nas pinturas externas dos prédios públicos usados pela Administração Pública Municipal, bem como nos Uniformes destinados aos servidores Públicos e aos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Barras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 31, inciso IV, combinando com o § 3º do Art. 46 da Lei Orgânica deste Município de Barras/PI, e no Art. 14, inciso I, alínea "i", combinando com o § 1º do Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barras/PI, FAÇA SABER, que o Vereador Vicente Neto da Silva apresentou o Projeto de Lei nº 14/2017 à Câmara Municipal, o qual foi aprovado e em face do silêncio do Chefe do Executivo Municipal, eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam definidas como cores padrões a serem utilizadas nas pinturas externas dos prédios públicos usados pela administração pública do Município de Barras, bem como nos uniformes destinados aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul vermelho e branco.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente as cores Azul, Vermelho e Branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º - A utilização das cores instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:
I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 5º - Os uniformes destinados aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores da bandeira do Município e símbolo oficial do município.

§ 1º - A excepcionalidade apontada no artigo 5º não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barras - PI, 07 de fevereiro de 2018.

Irlandio Sales dos Santos
Presidente da Câmara